

UMC – Unidade Ministerial de Compras

**CONCURSO PÚBLICO
CP/05/2025/UMCMTSSS**

Fornecimento de Produtos de Higiene

Caderno de Encargos

UMC – Unidade Ministerial de Compras

ÍNDICE

| | |
|--|-----------|
| PARTE I - DO CONTRATO..... | 3 |
| Clausula 1.ª Objeto..... | 3 |
| Clausula 2.ª Definições..... | 3 |
| Clausula 3.ª Forma e documentos contratuais..... | 4 |
| Clausula 4.ª Contrato..... | 5 |
| Clausula 5.ª Alterações ao Contrato..... | 5 |
| Clausula 6.ª Obrigações do Adjudicatário..... | 5 |
| Clausula 7.ª RGPD - Tratamento e Proteção de Dados Pessoais..... | 7 |
| Clausula 8.ª Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial..... | 7 |
| Clausula 9.ª Patentes, licenças e marcas registadas..... | 7 |
| Clausula 10.ª Preço Base | 8 |
| Clausula 11.ª Preço Contratual..... | 8 |
| Clausula 12.ª Condições de pagamento..... | 8 |
| Clausula 13.ª Resolução sancionatória por incumprimento contratual | 9 |
| PARTE II - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS..... | 9 |
| Clausula 14.ª Produtos a fornecer..... | 10 |
| Clausula 15.ª Construção do Catálogo..... | 11 |
| Clausula 16.ª Requisitos de Fornecimento | 11 |
| Clausula 17.ª Níveis de serviço..... | 12 |
| Clausula 18.ª Suspensão da Entrega..... | 13 |
| Clausula 19.ª Normas ambientais..... | 14 |
| PARTE III – DISPOSIÇÕES FINAIS..... | 14 |
| Clausula 20.ª Sanções | 14 |
| Clausula 21.ª Casos fortuitos ou de força maior..... | 15 |
| Clausula 22.ª Resolução do contrato pela entidade adquirente..... | 15 |
| Clausula 23.ª Comunicações e notificações | 16 |
| Clausula 24.ª Foro Competente | 16 |
| Clausula 25.ª Legislação Aplicável..... | 16 |

UMC – Unidade Ministerial de Compras

Parte I **Do contrato**

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de produtos de higiene em todo o território nacional, para os Serviços do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, adiante designado por MTSSS, nas quantidades previstas nos Anexos A (especificações e quantidades globais), D (quantidades por serviço) e F (valor total por serviço), para os locais identificados no Anexo C, no âmbito do procedimento aquisitivo, com a ref.ª CP/05/2025/UMCMTSSS, realizado pela Unidade Ministerial de Compras, como entidade agregadora, adiante designada por UMC do MTSSS.
2. O adjudicatário tem cabal conhecimento do objeto do presente fornecimento de bens, não podendo, como tal e em situação alguma, invocar desconhecimento sobre o mesmo, para atenuar ou se eximir da responsabilidade que tem na perfeita execução do contrato.

Cláusula 2.ª

Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

CCP - Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Contrato - Contrato a celebrar entre as entidades adquirentes e o adjudicatário nos termos do presente caderno de encargos;

CE - Caderno de Encargos;

Órgão competente para a tramitação do procedimento - Secretária-Geral do MTSSS;

Entidade Adjudicante - Secretaria-Geral do MTSSS;

Entidade Adquirente - Os vários Organismos e Serviços do MTSSS aderentes;

Adjudicatário - Entidade a quem se adjudica a execução do contrato;

Gestor de contrato do adjudicatário - Responsável único, nomeado pelo adjudicatário, para gestão dos contratos celebrados ao abrigo do concurso em articulação com a UMC e entidades adquirentes;

UMC – Unidade Ministerial de Compras

Gestor de contrato da entidade adquirente – A entidade adquirente deve designar um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato;

MTSSS – Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social;

UMC – Unidade Ministerial de Compras.

Cláusula 3.^a

Forma e documentos contratuais

1. Os contratos resultantes do presente procedimento são reduzidos a escrito, sempre que a despesa estimada das entidades adquirentes seja superior a 10 mil euros, conforme disposto na alínea a) do n.º1 do artigo 95.º do CCP.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a. Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades interessadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites, pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.
5. Além dos documentos indicados no n.º 1, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
6. Persistindo dúvidas, aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável.

UMC – Unidade Ministerial de Compras

Cláusula 4.^a

Contrato

1. Os contratos, a celebrar com cada uma das entidades adquirentes, terão início com a sua outorga (se aplicável), a vigorar até 31/12/2025.
2. O adjudicatário indicará, no Anexo B ao Programa, o gestor do contrato responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do presente procedimento, indicando os respetivos contatos e dará conhecimento à UMC e entidades adquirentes de quaisquer alterações, relativamente à sua nomeação, que ocorram em fase de execução dos contratos.
3. As entidades adquirentes, indicarão igualmente o gestor de contrato, responsável pelo acompanhamento da sua execução, e darão conhecimento ao adjudicatário de quaisquer alterações que ocorram na sua nomeação.

Cláusula 5.^a

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração ao contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. O contrato pode ser modificado com os fundamentos previstos no artigo 311.º ao artigo 315.º do CCP.

Cláusula 6.^a

Obrigações do adjudicatário

1. Nos termos do contrato a celebrar, o adjudicatário obriga-se, durante o período da sua execução, à realização de todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto do contrato.
2. Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP.

UMC – Unidade Ministerial de Compras

3. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
- a) Fornecer os bens em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, dentro dos prazos definidos no presente Caderno de Encargos e conforme as condições aí estipuladas, bem como nos demais documentos contratuais;
 - b) Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais e ambientais exigidos para os bens a fornecer, tal como previstos no presente Caderno de Encargos e na legislação aplicável;
 - c) Garantir os bens fornecidos, de acordo com as condições definidas no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais e disposições legais em vigor;
 - d) Proceder à entrega e/ou disponibilização dos bens nos locais e prazos previstos no presente Caderno de Encargos ou proposta adjudicada;
 - e) Assegurar a substituição dos bens, de acordo com as condições estabelecidas no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada;
 - f) Se o adjudicatário não dispuser dos produtos encomendados por rutura temporária de stock devem propor, atempadamente, à entidade adquirente a sua substituição por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo deste facto resultar um acréscimo de custos;
 - g) Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e criativos que sejam necessários à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à correta e completa execução das tarefas a seu cargo;
 - h) Comunicar à entidade adquirente, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
 - i) Não alterar as condições do fornecimento dos bens fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
 - j) O adjudicatário pode apenas ceder ou subcontratar a sua posição contratual no decurso da execução do contrato nos termos dos artigos 317.º e 318.º do CCP;
 - k) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pela entidade adjudicante;
4. Possuir todas as autorizações, registos e licenças necessários para o cumprimento das obrigações contratuais;

UMC – Unidade Ministerial de Compras

5. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a situação comercial.

Cláusula 7.^a

RGPD - Tratamento e Proteção de Dados Pessoais

O Fornecedor compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a execução do contrato, assim como após o termo da vigência do período de execução contratual, designadamente:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- c) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando ou utilizando quaisquer informações obtidas na formação ou execução do contrato, para fins alheios à sua execução, encontrando-se abrangidos nesta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nele se encontrem envolvidos.

Cláusula 8.^a

Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 9.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou

UMC – Unidade Ministerial de Compras

utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 10.ª

Preço base

O preço máximo que as entidades adquirentes se dispõe a pagar pela presente aquisição de bens, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, acrescido do IVA à taxa legal em vigor é de 488.161,27 €.

Cláusula 11.ª

Preço contratual

1. Cada entidade adquirente pagará ao adjudicatário o valor resultante da aplicação dos preços unitários da proposta adjudicada às quantidades a fornecer.
2. O preço inclui todos os custos, encargos e despesas nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12.ª

Condições de pagamento

1. As entidades adquirentes são as responsáveis exclusivas pelo pagamento do valor dos fornecimentos que lhes forem efetuados.
2. As faturas só podem ser emitidas após a entrega dos produtos, devendo ser emitidas até ao 8 dia do mês seguinte àquele a que dizem respeito e para efeitos de pagamento, o adjudicatário deve apresentar a correspondente fatura com n.º de compromisso.
3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 60 dias contados da data da receção da fatura, que deverá observar o disposto no artigo 299.º-B do CCP e legislação conexas.
4. As faturas deverão ser emitidas em nome da entidade adjudicante, com o respetivo NIF e enviadas para a solução "Fatura Eletrónica na Administração Pública" (FE-AP), devendo consultar as Normas Técnicas e Funcionais disponíveis no site da eSPap - a <https://www.espap.gov.pt/spfin/FAQ/Paginas/FAQ.aspx#maintab7>, para a sua adesão, **sob pena de exclusão.**

UMC – Unidade Ministerial de Compras

5. Em caso de discordância por parte da entidade adquirente, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou à emissão da respetiva nota de crédito, no prazo de 10 dias úteis subsequentes ao conhecimento do(s) motivo(s) de discordância.
6. Caso o adjudicatário não apresente reclamação sobre os fundamentos de não aceitação da fatura naquele prazo, considera-se existir concordância com os mesmos, sendo exigida a apresentação de substituição da fatura em causa e/ou emissão de nota de crédito correspondente.
7. Caso o adjudicatário apresente reservas quanto à retificação, a entidade adquirente obriga-se a dar resposta às reclamações do adjudicatário em igual prazo.
8. Em caso de discordância sobre o montante indicado nas faturas e/ou notas de crédito, a entidade adquirente efetuará o pagamento relativo ao montante que entende aceitar, sem prejuízo de acerto posterior.
9. A emissão de segundas vias solicitadas pelo contratante público não será objeto de qualquer cobrança adicional.
10. No âmbito do contrato a celebrar, não haverá lugar a revisão de preços.
11. O atraso de um ou mais pagamentos não determina vencimento das restantes obrigações de pagamentos.
12. As encomendas devem ser efetuadas até 30 de novembro do ano em vigor.
13. A sua faturação deve ser emitida conforme estipulado no ponto 4.

Cláusula 13.ª

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1. O incumprimento das obrigações do adjudicatário que resultam dos contratos celebrados confere o direito à resolução do contrato.
2. Sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, consubstancia incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações:

UMC – Unidade Ministerial de Compras

- a. Incumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade;
 - b. Incumprimento das obrigações relativas ao pagamento de contribuições à administração fiscal ou à segurança social;
 - c. Incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais e níveis de serviço mínimos previstos no presente caderno de encargos.
3. Considera-se haver incumprimento definitivo suscetível de aplicação da sanção de resolução sancionatória quando, após notificação e concessão de prazo para o cumprimento da obrigação em falta, o adjudicatário continue a incorrer em incumprimento.
 4. A sanção de resolução é notificada ao adjudicatário por carta registada com aviso de receção com a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
 5. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas no presente CE.

Parte II

Das Especificações Técnicas

Cláusula 14.ª

Produtos a fornecer

1. Os produtos de higiene devem obedecer às especificações técnicas constantes do Anexo E.
2. Os produtos de higiene a fornecer são os constantes do Anexo A que contem as necessidades agregadas, sendo nos Anexos D indicadas as necessidades de produtos por serviço/organismo.
3. Os suportes que possam vir a ser necessários, deverão ser disponibilizados em regime de comodato por igual período ao do fornecimento dos bens.
4. No caso de dúvidas quanto ao estado e à quantidade de suportes em regime de comodato, o adjudicatário deverá entrar em contacto com o gestor do contrato, de forma a se articular com este para obter as informações que entender necessárias.
5. As quantidades pretendidas pelos organismos e serviços do MTSSS podem ser ajustadas em função de alterações decorrentes designadamente de reorganização de serviços, reestruturações orgânicas, restrições orçamentais e mudanças ou encerramento de instalações, sem que isso implique alterações aos preços unitários propostos.

UMC – Unidade Ministerial de Compras

Cláusula 15.ª

Construção do Catálogo

1. O adjudicatário deverá disponibilizar no prazo máximo de três dias úteis, após a notificação da adjudicação, todos os elementos que lhe forem solicitados para a construção do catálogo da plataforma transacional, nomeadamente as imagens identificativas dos diversos produtos.
2. Cada imagem deverá ser enviada, não excedendo a capacidade de 100KB, e identificada obrigatoriamente com o correspondente código de artigo indicado pela UMC.

Cláusula 16.ª

Requisitos de fornecimento

1. Os bens deverão ser entregues no horário normal de expediente das entidades adquirentes, em local a identificar pela entidade adquirente nas regiões constantes do anexo C.
2. A requisição de produtos de higiene e consumíveis de casa de banho é efetuada pelas entidades adquirentes, através do envio de uma requisição ao adjudicatário ou desencadeada automaticamente quando tenha sido definido um calendário de entregas;
3. O adjudicatário obriga-se a entregar os bens objeto do fornecimento no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da data de encomenda.
4. Sem prejuízo do número anterior, o prazo da entrega poderá ser acordado entre a entidade adquirente e o adjudicatário.
5. O valor mínimo de cada entrega será de 35 €.
6. As quantidades mínimas de venda são as indicadas na proposta adjudicada.
7. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
8. O adjudicatário é responsável perante a entidade adquirente por qualquer defeito ou discrepância dos bens entregues.
9. A substituição dos bens rejeitados pela entidade adquirente deve ser efetuada dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
10. Todos os encargos com a substituição, devolução ou destruição dos produtos rejeitados, são da exclusiva responsabilidade dos adjudicatários.

UMC – Unidade Ministerial de Compras

11. Nos casos previstos nos números anteriores, o adjudicatário deve fornecer todos os elementos necessários à avaliação da adequação da substituição por parte da entidade adquirente, nomeadamente amostras, fotografias e especificações técnicas e funcionais dos novos bens a fornecer.
12. Nos termos do contrato, seja qual for o motivo que o tenha determinado, os equipamentos e acessórios cedidos que não possam ser retirados ou cuja fixação tenha provocado a deterioração das instalações, ingressarão nos ativos do respetivo organismo.
13. A entrega dos bens é sempre acompanhada de guia de remessa da qual deve constar, designadamente:
 - a) A data de entrega;
 - b) Identificação do adjudicatário;
 - c) Identificação da entidade adquirente e local de entrega;
 - d) Data da encomenda e número da requisição emitida pela entidade adquirente;
 - e) Indicação dos bens com referência ao respetivo código do produto;
 - f) Preço.
14. A cópia da guia de remessa, assinada e carimbada pela entidade adquirente, fica na posse da entidade fornecedora, constituindo prova bastante da entrega dos bens, desde que confirmada.
15. Em caso de mudança de instalações, o adjudicatário obriga-se a manter as condições negociadas desde que as novas instalações se situem num raio de 20 km em relação às anteriores instalações.

Cláusula 17.ª

Níveis de serviço

1. Sem prejuízo de outros prazos de entrega e níveis de serviço a concretizar, desenvolver ou a complementar em virtude das particulares necessidades aquisitivas das entidades adquirentes, o adjudicatário deve cumprir o prazo indicado no n.º 3 da cláusula 16.ª.
2. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, deve o adjudicatário, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedido uma prorrogação do respetivo prazo.
3. O adjudicatário é obrigado a regularizar o fornecimento nos casos em que se detetem bens em falta relativamente às quantidades encomendadas, no prazo máximo de 2 dias úteis, independentemente do local de entrega definido para a encomenda.

UMC – Unidade Ministerial de Compras

4. O adjudicatário fica ainda obrigado à substituição dos bens que tenham sido alvo de rejeição por deficiências de qualidade, no prazo máximo de 2 dias úteis, independentemente do local de entrega definido para a encomenda, suportando todos os encargos daí decorrentes.

Cláusula 18.^a

Suspensão da entrega

1. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, deve o adjudicatário, logo que dele tenha conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação adequadamente fundamentada do respetivo prazo.
2. No caso de o adjudicatário não possuir para entrega, nos prazos definidos do n.º 3 da cláusula 16.^a, os bens encomendados pelas entidades adquirentes, deverá propor a sua substituição por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo, deste fato, resultar qualquer acréscimo de preço e sendo necessária a expressa concordância dessa substituição pela entidade adquirente.
3. Não obstante o disposto no número anterior a entidade adquirente não fica, em caso algum, obrigada a aceitar os bens de substituição propostos pela entidade fornecedora.
4. As entidades adquirentes, no ato do fornecimento dos bens, procederão à verificação quantitativa e qualitativa dos mesmos.
5. As entidades adquirentes poderão, em alternativa, aceitar os bens condicionalmente no ato de entrega, sem prejuízo de em exame posterior ou durante a sua utilização, se verificar o cumprimento das características técnicas exigidas.
6. Todos os encargos decorrentes da substituição, devolução ou destruição dos bens que tenham sido objeto de rejeição, serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.
7. A rejeição dos bens por parte da entidade adquirente pode conferir-lhe o direito a ser indemnizada pelos custos incorridos e pelos danos sofridos.
8. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o fornecimento de bens em quantidades inferiores às encomendadas ou com qualidade insuficiente, suspenderá a faturação e correspondente pagamento até que a situação em causa se encontre regularizada.

UMC – Unidade Ministerial de Compras

Cláusula 19.^a

Normas ambientais

É da responsabilidade do fornecedor o cumprimento integral das normas ambientais aplicáveis nos termos da legislação em vigor.

Parte III

Disposições finais

Cláusula 20.^a

Sanções

1. O incumprimento dos prazos fixados para fornecimento confere à entidade adquirente o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.
2. O valor da sanção pecuniária a aplicar é creditado a favor da entidade adquirente ou deduzida ao preço a pagar pelo fornecimento.
3. Em caso de incumprimento dos prazos fixados para a entrega dos bens poderá ser aplicada uma sanção cumulativa em função dos dias em atraso, calculada sobre o valor integral da encomenda, do seguinte modo:
 - a. É aplicada uma sanção de 2% (dois por cento) no primeiro dia de atraso;
 - b. É aplicada uma sanção de 4% (quatro por cento) no segundo dia de atraso;
 - c. É aplicada uma sanção de 6% (seis por cento) no terceiro dia de atraso;
 - d. É aplicada uma sanção de 8% (oito por cento) a partir do quarto dia de atraso, tendo como limite o valor total da encomenda.
4. Para efeitos da aplicação da sanção prevista no número anterior, considera-se que o prazo de entrega dos bens se encontra cumprido na data do fornecimento da totalidade dos bens encomendados, desde que se encontrem em condições de ser recibos.
5. Sem prejuízo da sanção prevista no número 3 da presente cláusula, entidade adquirente, no caso de se verificar um atraso na entrega dos bens superior a 5 dias úteis, poderá anular, total ou parcialmente, a sua encomenda.
6. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas no presente artigo.

UMC – Unidade Ministerial de Compras

Cláusula 21.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas na negociação objeto deste caderno de encargos.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 22.ª

Resolução do contrato pela entidade adquirente

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adquirente pode resolver o contrato, quando se verifique:
 - a) O incumprimento dos requisitos ou níveis de serviço em duas encomendas no período de contrato;
 - b) A entrega de produtos substitutos nos termos previstos no n.º 2 do artigo 18.º, sem prévia concordância da entidade adquirente;
 - c) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do adjudicatário;
 - d) Prestação de falsas declarações;
 - e) Estado de falência ou insolvência;
 - f) Cessação da atividade;
 - g) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do Fornecedor e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.
2. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adquirente nos termos gerais de direito e a aplicação das sanções previstas no artigo 20º.
3. A falta de entrega das informações mencionadas no artigo 16º, confere igualmente direito à resolução dos contratos.
4. A resolução é notificada por carta registada com aviso de receção, com menção do(s) motivo(s) subjacente(s) à mesma.

UMC – Unidade Ministerial de Compras

Cláusula 23.ª

Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as entidades adquirentes e o adjudicatário relativos ao contrato, seguem o regime previsto no artigo 469.º do CCP, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. As comunicações e as notificações dirigidas à entidade adquirente, efetuadas através de qualquer meio admissível, têm de ser efetuadas até às 17h00 do dia a que digam respeito, sob pena de se considerarem efetuadas às 10h00 do dia útil imediatamente seguinte.
3. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data de depósito indicada pelos serviços postais.
4. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

Cláusula 24.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25.ª

Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Em tudo o omissivo no presente caderno de encargos observar-se-á o disposto na legislação aplicável, designadamente o CCP.

CP/05/2025/UMCMTSSS

Anexo C

Fornecimento de produtos de higiene

LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS DE HIGIENE

| Organismo | Locais de entrega |
|--|-----------------------------------|
| Autoridade para as Condições do Trabalho | Todos os distritos do País |
| Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego | Lisboa |
| Casa Pia de Lisboa, I.P. | Lisboa |
| Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho | Porto |
| Direção-Geral da Segurança Social | Lisboa |
| Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. | Todos os distritos do País |
| Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I.P. | Porto |
| Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social | Todos os distritos do País |
| Inspecção-Geral do MTSSS | Lisboa |
| Instituto de Informática. I.P. | Porto Salvo |
| Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P. | Lisboa |
| Instituto da Segurança Social, I.P. | Todos os distritos do País |
| Pessoas 2030 | Lisboa |
| Secretaria-Geral do MTSSS | Lisboa |

MINISTÉRIO DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL
UNIDADE MINISTERIAL DE COMPRAS
CP/05/2025/UMCMTSSS

Fornecimento de produtos de higiene
Anexo D1 - ACT

| TOTAIS | | | | |
|-------------------|------------------------------------|--|--------------|-----------|
| | Tipologia do Produto | Descrição do Produto | Unidade | Qtd |
| Código UMC | Papel Higiénico | | | |
| PH 9 | Papel Higiénico Jumbo Maxi | Rolo c/ 320 metros, Folha Dupla, Fibra Reciclada | rolo | 0 |
| PH 2 | Papel Higiénico Jumbo Mini | Rolo c/ 180 metros, Folha Dupla, Fibra Reciclada | rolo | 6.652 |
| PH 1 | Papel Higiénico Normal Reciclado | Rolo c/ 23 metros, Folha Dupla, Fibra Reciclada | rolo | 0 |
| PH 10 | Papel Higiénico Normal Virgem | Rolo c/ 23 metros, Folha Dupla, Fibra Virgem | rolo | 0 |
| Código UMC | Rolo de Papel para Marquesa | | | |
| PH 6 | Largura 50 cm | Rolo c/ 100 metros, Folha Simples ou Superior, Fibra Reciclada | rolo | 0 |
| PH 7 | Largura 60 cm | Rolo c/ 100 metros, Folha Simples ou Superior, Fibra Reciclada | rolo | 0 |
| Código UMC | Toalhas de Papel de Mão | | | |
| PH 11 | Toalhas de Papel de Mão Zig Zag 1 | Maço C/ 200 folhas, Folha Simples, Fibra Reciclada | toalha/folha | 0 |
| PH 5 | Toalhas de Papel de Mão Zig Zag 2 | Maço C/ 160 folhas, Folha Dupla, Fibra Reciclada | toalha/folha | 1.923.200 |
| PH 12 | Rolo Horizontal | Rolo c/ 75 metros, Folha Simples, Fibra Virgem | rolo | 0 |
| PH 13 | Rolo Vertical | Rolo c/ 180 metros, Folha Dupla, Fibra Virgem | rolo | 0 |
| Código UMC | Sabonete Líquido | | | |
| PH 4 | Sabonete Líquido | Garraão de 5 Litros, Líquido Viscoso, Odor Aveia ou Outro | garraão 5 lt | 145 |
| Código UMC | Coberturas de Sanita | | | |
| PH 8 | Cobertura de Sanita | Cobertura c/23,5 x 18,0 cm, Papel Sulfito, Cor Branco | cobertura | 0 |
| Código UMC | Contentores Assépticos | | | |
| PH 14 | Contentor Asséptico | | contentor | 0 |

MINISTÉRIO DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL
UNIDADE MINISTERIAL DE COMPRAS
CP/05/2025/UMCMTSSS

Fornecimento de produtos de higiene
Anexo D2 - CITE

| TOTAIS | | | | |
|-------------------|------------------------------------|--|----------------|------------|
| | Tipologia do Produto | Descrição do Produto | Unidade | Qtd |
| Código UMC | Papel Higiénico | | | |
| PH 9 | Papel Higiénico Jumbo Maxi | Rolo c/ 320 metros, Folha Dupla, Fibra Reciclada | rolo | 0 |
| PH 2 | Papel Higiénico Jumbo Mini | Rolo c/ 180 metros, Folha Dupla, Fibra Reciclada | rolo | 120 |
| PH 1 | Papel Higiénico Normal Reciclado | Rolo c/ 23 metros, Folha Dupla, Fibra Reciclada | rolo | 0 |
| PH 10 | Papel Higiénico Normal Virgem | Rolo c/ 23 metros, Folha Dupla, Fibra Virgem | rolo | 0 |
| Código UMC | Rolo de Papel para Marquesa | | | |
| PH 6 | Largura 50 cm | Rolo c/ 100 metros, Folha Simples ou Superior, Fibra Reciclada | rolo | 0 |
| PH 7 | Largura 60 cm | Rolo c/ 100 metros, Folha Simples ou Superior, Fibra Reciclada | rolo | 0 |
| Código UMC | Toalhas de Papel de Mão | | | |
| PH 11 | Toalhas de Papel de Mão Zig Zag 1 | Maço C/ 200 folhas, Folha Simples, Fibra Reciclada | toalha/folha | 0 |
| PH 5 | Toalhas de Papel de Mão Zig Zag 2 | Maço C/ 160 folhas, Folha Dupla, Fibra Reciclada | toalha/folha | 32.000 |
| PH 12 | Rolo Horizontal | Rolo c/ 75 metros, Folha Simples, Fibra Virgem | rolo | 0 |
| PH 13 | Rolo Vertical | Rolo c/ 180 metros, Folha Dupla, Fibra Virgem | rolo | 0 |
| Código UMC | Sabonete Líquido | | | |
| PH 4 | Sabonete Líquido | Garrafão de 5 Litros, Líquido Viscoso, Odor Aveia ou Outro | garrafão 5 lt | 4 |
| Código UMC | Coberturas de Sanita | | | |
| PH 8 | Cobertura de Sanita | Cobertura c/23,5 x 18,0 cm, Papel Sulfito, Cor Branco | cobertura | 0 |
| Código UMC | Contentores Assépticos | | | |
| PH 14 | Contentor Asséptico | | contentor | 0 |

MINISTÉRIO DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

UNIDADE MINISTERIAL DE COMPRAS

CP/05/2025/UMCMTSSS

Fornecimento de produtos de higiene

Anexo D3 - CPL, I.P.

| TOTAIS | | | | |
|-------------------|------------------------------------|--|----------------|------------|
| Código UMC | Tipologia do Produto | Descrição do Produto | Unidade | Qtd |
| Código UMC | Papel Higiénico | | | |
| PH 9 | Papel Higiénico Jumbo Maxi | Rolo c/ 320 metros, Folha Dupla, Fibra Reciclada | rolo | 0 |
| PH 2 | Papel Higiénico Jumbo Mini | Rolo c/ 180 metros, Folha Dupla, Fibra Reciclada | rolo | 12.000 |
| PH 1 | Papel Higiénico Normal Reciclado | Rolo c/ 23 metros, Folha Dupla, Fibra Reciclada | rolo | 11.000 |
| PH 10 | Papel Higiénico Normal Virgem | Rolo c/ 23 metros, Folha Dupla, Fibra Virgem | rolo | 0 |
| Código UMC | Rolo de Papel para Marquesa | | | |
| PH 6 | Largura 50 cm | Rolo c/ 100 metros, Folha Simples ou Superior, Fibra Reciclada | rolo | 0 |
| PH 7 | Largura 60 cm | Rolo c/ 100 metros, Folha Simples ou Superior, Fibra Reciclada | rolo | 0 |
| Código UMC | Toalhas de Papel de Mão | | | |
| PH 11 | Toalhas de Papel de Mão Zig Zag 1 | Maço C/ 200 folhas, Folha Simples, Fibra Reciclada | toalha/folha | 3.071.000 |
| PH 5 | Toalhas de Papel de Mão Zig Zag 2 | Maço C/ 160 folhas, Folha Dupla, Fibra Reciclada | toalha/folha | 0 |
| PH 12 | Rolo Horizontal | Rolo c/ 75 metros, Folha Simples, Fibra Virgem | rolo | 0 |
| PH 13 | Rolo Vertical | Rolo c/ 180 metros, Folha Dupla, Fibra Virgem | rolo | 0 |
| Código UMC | Sabonete Líquido | | | |
| PH 4 | Sabonete Líquido | Garração de 5 Litros, Líquido Viscoso, Odor Aveia ou Outro | garração 5 lt | 300 |
| Código UMC | Coberturas de Sanita | | | |
| PH 8 | Cobertura de Sanita | Cobertura c/23,5 x 18,0 cm, Papel Sulfito, Cor Branco | cobertura | 0 |
| Código UMC | Contentores Assépticos | | | |
| PH 14 | Contentor Asséptico | | contentor | 20 |

MINISTÉRIO DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL
UNIDADE MINISTERIAL DE COMPRAS
CP/05/2025/UMCMTSSS

Fornecimento de produtos de higiene
Anexo D4 - DGERT

| TOTAIS | | | | |
|-------------------|------------------------------------|--|---------------|--------|
| | Tipologia do Produto | Descrição do Produto | Unidade | Qtd |
| Código UMC | Papel Higiénico | | | |
| PH 9 | Papel Higiénico Jumbo Maxi | Rolo c/ 320 metros, Folha Dupla, Fibra Reciclada | rolo | 0 |
| PH 2 | Papel Higiénico Jumbo Mini | Rolo c/ 180 metros, Folha Dupla, Fibra Reciclada | rolo | 48 |
| PH 1 | Papel Higiénico Normal Reciclado | Rolo c/ 23 metros, Folha Dupla, Fibra Reciclada | rolo | 0 |
| PH 10 | Papel Higiénico Normal Virgem | Rolo c/ 23 metros, Folha Dupla, Fibra Virgem | rolo | 0 |
| Código UMC | Rolo de Papel para Marquesa | | | |
| PH 6 | Largura 50 cm | Rolo c/ 100 metros, Folha Simples ou Superior, Fibra Reciclada | rolo | 0 |
| PH 7 | Largura 60 cm | Rolo c/ 100 metros, Folha Simples ou Superior, Fibra Reciclada | rolo | 0 |
| Código UMC | Toalhas de Papel de Mão | | | |
| PH 11 | Toalhas de Papel de Mão Zig Zag 1 | Maço C/ 200 folhas, Folha Simples, Fibra Reciclada | toalha/folha | 0 |
| PH 5 | Toalhas de Papel de Mão Zig Zag 2 | Maço C/ 160 folhas, Folha Dupla, Fibra Reciclada | toalha/folha | 16.000 |
| PH 12 | Rolo Horizontal | Rolo c/ 75 metros, Folha Simples, Fibra Virgem | rolo | 0 |
| PH 13 | Rolo Vertical | Rolo c/ 180 metros, Folha Dupla, Fibra Virgem | rolo | 0 |
| Código UMC | Sabonete Líquido | | | |
| PH 4 | Sabonete Líquido | Garração de 5 Litros, Líquido Viscoso, Odor Aveia ou Outro | garração 5 lt | 1 |
| Código UMC | Coberturas de Sanita | | | |
| PH 8 | Cobertura de Sanita | Cobertura c/23,5 x 18,0 cm, Papel Sulfito, Cor Branco | cobertura | 0 |
| Código UMC | Contentores Assépticos | | | |
| PH 14 | Contentor Asséptico | | contentor | 0 |

MINISTÉRIO DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

UNIDADE MINISTERIAL DE COMPRAS

CP/05/2025/UMCMTSSS

Fornecimento de produtos de higiene

Anexo D5 - DGSS

| TOTAIS | | | | |
|------------|------------------------------------|--|---------------|---------|
| Código UMC | Tipologia do Produto | Descrição do Produto | Unidade | Qtd |
| | Papel Higiénico | | | |
| PH 9 | Papel Higiénico Jumbo Maxi | Rolo c/ 320 metros, Folha Dupla, Fibra Reciclada | rolo | 0 |
| PH 2 | Papel Higiénico Jumbo Mini | Rolo c/ 180 metros, Folha Dupla, Fibra Reciclada | rolo | 384 |
| PH 1 | Papel Higiénico Normal Reciclado | Rolo c/ 23 metros, Folha Dupla, Fibra Reciclada | rolo | 0 |
| PH 10 | Papel Higiénico Normal Virgem | Rolo c/ 23 metros, Folha Dupla, Fibra Virgem | rolo | 0 |
| | Rolo de Papel para Marquesa | | | |
| PH 6 | Largura 50 cm | Rolo c/ 100 metros, Folha Simples ou Superior, Fibra Reciclada | rolo | 0 |
| PH 7 | Largura 60 cm | Rolo c/ 100 metros, Folha Simples ou Superior, Fibra Reciclada | rolo | 0 |
| | Toalhas de Papel de Mão | | | |
| PH 11 | Toalhas de Papel de Mão Zig Zag 1 | Maço C/ 200 folhas, Folha Simples, Fibra Reciclada | toalha/folha | 0 |
| PH 5 | Toalhas de Papel de Mão Zig Zag 2 | Maço C/ 160 folhas, Folha Dupla, Fibra Reciclada | toalha/folha | 368.000 |
| PH 12 | Rolo Horizontal | Rolo c/ 75 metros, Folha Simples, Fibra Virgem | rolo | 0 |
| PH 13 | Rolo Vertical | Rolo c/ 180 metros, Folha Dupla, Fibra Virgem | rolo | 0 |
| | Sabonete Líquido | | | |
| PH 4 | Sabonete Líquido | Garração de 5 Litros, Líquido Viscoso, Odor Aveia ou Outro | garração 5 lt | 20 |
| | Coberturas de Sanita | | | |
| PH 8 | Cobertura de Sanita | Cobertura c/23,5 x 18,0 cm, Papel Sulfito, Cor Branco | cobertura | 2.000 |
| | Contentores Assépticos | | | |
| PH 14 | Contentor Asséptico | | contentor | 0 |

MINISTÉRIO DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL
UNIDADE MINISTERIAL DE COMPRAS
CP/05/2025/UMCMTSSS

Fornecimento de produtos de higiene
Anexo D6 - IEPF, I.P.

| TOTALS | | | | |
|-------------------|------------------------------------|--|---------------|------------|
| | Tipologia do Produto | Descrição do Produto | Unidade | Qtd |
| Código UMC | Papel Higiénico | | | |
| PH 9 | Papel Higiénico Jumbo Maxi | Rolo c/ 320 metros, Folha Dupla, Fibra Reciclada | rolo | 7.533 |
| PH 2 | Papel Higiénico Jumbo Mini | Rolo c/ 180 metros, Folha Dupla, Fibra Reciclada | rolo | 88.388 |
| PH 1 | Papel Higiénico Normal Reciclado | Rolo c/ 23 metros, Folha Dupla, Fibra Reciclada | rolo | 480 |
| PH 10 | Papel Higiénico Normal Virgem | Rolo c/ 23 metros, Folha Dupla, Fibra Virgem | rolo | 776 |
| Código UMC | Rolo de Papel para Marquesa | | | |
| PH 6 | Largura 50 cm | | rolo | 17 |
| PH 7 | Largura 60 cm | Rolo c/ 100 metros, Folha Simples ou Superior, Fibra Reciclada | rolo | 517 |
| Código UMC | Toalhas de Papel de Mão | | | |
| PH 11 | Toalhas de Papel de Mão Zig Zag 1 | Maço C/ 200 folhas, Folha Simples, Fibra Reciclada | toalha/folha | 7.072.400 |
| PH 5 | Toalhas de Papel de Mão Zig Zag 2 | Maço C/ 160 folhas, Folha Dupla, Fibra Reciclada | toalha/folha | 16.256.640 |
| PH 12 | Rolo Horizontal | Rolo c/ 75 metros, Folha Simples, Fibra Virgem | rolo | 120 |
| PH 13 | Rolo Vertical | Rolo c/ 180 metros, Folha Dupla, Fibra Virgem | rolo | 2.484 |
| Código UMC | Sabonete Líquido | | | |
| PH 4 | Sabonete Líquido | Garrafão de 5 Litros, Líquido Viscoso, Odor Aveia ou Outro | garrafão 5 lt | 1.612 |
| Código UMC | Coberturas de Sanita | | | |
| PH 8 | Cobertura de Sanita | Cobertura c/23,5 x 18,0 cm, Papel Sulfito, Cor Branco | cobertura | 75.000 |
| Código UMC | Contentores Assépticos | | | |
| PH 14 | Contentor Asséptico | | contentor | 78 |

MINISTÉRIO DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL
UNIDADE MINISTERIAL DE COMPRAS
CP/05/2025/UMCMTSSS

Fornecimento de produtos de higiene
Anexo D7 - IGCSS, I.P.

| TOTAIS | | | | |
|-------------------|------------------------------------|--|---------------|--------|
| | Tipologia do Produto | Descrição do Produto | Unidade | Qtd |
| Código UMC | Papel Higiénico | | | |
| PH 9 | Papel Higiénico Jumbo Maxi | Rolo c/ 320 metros, Folha Dupla, Fibra Reciclada | rolo | 0 |
| PH 2 | Papel Higiénico Jumbo Mini | Rolo c/ 180 metros, Folha Dupla, Fibra Reciclada | rolo | 240 |
| PH 1 | Papel Higiénico Normal Reciclado | Rolo c/ 23 metros, Folha Dupla, Fibra Reciclada | rolo | 0 |
| PH 10 | Papel Higiénico Normal Virgem | Rolo c/ 23 metros, Folha Dupla, Fibra Virgem | rolo | 0 |
| Código UMC | Rolo de Papel para Marquesa | | | |
| PH 6 | Largura 50 cm | Rolo c/ 100 metros, Folha Simples ou Superior, Fibra Reciclada | rolo | 0 |
| PH 7 | Largura 60 cm | Rolo c/ 100 metros, Folha Simples ou Superior, Fibra Reciclada | rolo | 0 |
| Código UMC | Toalhas de Papel de Mão | | | |
| PH 11 | Toalhas de Papel de Mão Zig Zag 1 | Maço C/ 200 folhas, Folha Simples, Fibra Reciclada | toalha | 0 |
| PH 5 | Toalhas de Papel de Mão Zig Zag 2 | Maço C/ 160 folhas, Folha Dupla, Fibra Reciclada | toalha | 96.000 |
| PH 12 | Rolo Horizontal | Rolo c/ 75 metros, Folha Simples, Fibra Virgem | rolo | 0 |
| PH 13 | Rolo Vertical | Rolo c/ 180 metros, Folha Dupla, Fibra Virgem | rolo | 0 |
| Código UMC | Sabonete Líquido | | | |
| PH 4 | Sabonete Líquido | Garrafão de 5 Litros, Líquido Viscoso, Odor Aveia ou Outro | garrafão 5 lt | 10 |
| Código UMC | Coberturas de Sanita | | | |
| PH 8 | Cobertura de Sanita | Cobertura c/23,5 x 18,0 cm, Papel Sulfito, Cor Branco | cobertura | 2.000 |
| Código UMC | Contentores Assépticos | | | |
| PH 14 | Contentor Asséptico | | contentor | 0 |

MINISTÉRIO DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL
UNIDADE MINISTERIAL DE COMPRAS
CP/05/2025/UMCMTSSS

Fornecimento de produtos de higiene
Anexo D8 - IGFSS, I.P.

| TOTAIS | | | | |
|-------------------|------------------------------------|--|---------------|-----------|
| | Tipologia do Produto | Descrição do Produto | Unidade | Qtd |
| Código UMC | Papel Higiénico | | | |
| PH 9 | Papel Higiénico Jumbo Maxi | Rolo c/ 320 metros, Folha Dupla, Fibra Reciclada | rolo | 0 |
| PH 2 | Papel Higiénico Jumbo Mini | Rolo c/ 180 metros, Folha Dupla, Fibra Reciclada | rolo | 4.800 |
| PH 1 | Papel Higiénico Normal Reciclado | Rolo c/ 23 metros, Folha Dupla, Fibra Reciclada | rolo | 0 |
| PH 10 | Papel Higiénico Normal Virgem | Rolo c/ 23 metros, Folha Dupla, Fibra Virgem | rolo | 0 |
| Código UMC | Rolo de Papel para Marquesa | | | |
| PH 6 | Largura 50 cm | Rolo c/ 100 metros, Folha Simples ou Superior, Fibra Reciclada | rolo | 0 |
| PH 7 | Largura 60 cm | Rolo c/ 100 metros, Folha Simples ou Superior, Fibra Reciclada | rolo | 0 |
| Código UMC | Toalhas de Papel de Mão | | | |
| PH 11 | Toalhas de Papel de Mão Zig Zag 1 | Maço C/ 200 folhas, Folha Simples, Fibra Reciclada | toalha/folha | 0 |
| PH 5 | Toalhas de Papel de Mão Zig Zag 2 | Maço C/ 160 folhas, Folha Dupla, Fibra Reciclada | toalha/folha | 2.000.000 |
| PH 12 | Rolo Horizontal | Rolo c/ 75 metros, Folha Simples, Fibra Virgem | rolo | 0 |
| PH 13 | Rolo Vertical | Rolo c/ 180 metros, Folha Dupla, Fibra Virgem | rolo | 0 |
| Código UMC | Sabonete Líquido | | | |
| PH 4 | Sabonete Líquido | Garrafão de 5 Litros, Líquido Viscoso, Odor Aveia ou Outro | garrafão 5 lt | 130 |
| Código UMC | Coberturas de Sanita | | | |
| PH 8 | Cobertura de Sanita | Cobertura c/23,5 x 18,0 cm, Papel Sulfito, Cor Branco | cobertura | 0 |
| Código UMC | Contentores Assépticos | | | |
| PH 14 | Contentor Asséptico | | contentor | 0 |

MINISTÉRIO DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL
UNIDADE MINISTERIAL DE COMPRAS
CP/05/2025/UMCMTSSS

Fornecimento de produtos de higiene
Anexo D9 - IGMTSSS

| TOTAIS | | | | |
|-------------------|------------------------------------|--|----------------|------------|
| Código UMC | Tipologia do Produto | Descrição do Produto | Unidade | Qtd |
| | Papel Higiénico | | | |
| PH 9 | Papel Higiénico Jumbo Maxi | Rolo c/ 320 metros, Folha Dupla, Fibra Reciclada | rolo | 30 |
| PH 2 | Papel Higiénico Jumbo Mini | Rolo c/ 180 metros, Folha Dupla, Fibra Reciclada | rolo | 0 |
| PH 1 | Papel Higiénico Normal Reciclado | Rolo c/ 23 metros, Folha Dupla, Fibra Reciclada | rolo | 0 |
| PH 10 | Papel Higiénico Normal Virgem | Rolo c/ 23 metros, Folha Dupla, Fibra Virgem | rolo | 3.024 |
| | Rolo de Papel para Marquesa | | | |
| PH 6 | Largura 50 cm | Rolo c/ 100 metros, Folha Simples ou Superior, Fibra Reciclada | rolo | 0 |
| PH 7 | Largura 60 cm | Rolo c/ 100 metros, Folha Simples ou Superior, Fibra Reciclada | rolo | 0 |
| | Toalhas de Papel de Mão | | | |
| PH 11 | Toalhas de Papel de Mão Zig Zag 1 | Maço C/ 200 folhas, Folha Simples, Fibra Reciclada | toalha/folha | 0 |
| PH 5 | Toalhas de Papel de Mão Zig Zag 2 | Maço C/ 160 folhas, Folha Dupla, Fibra Reciclada | toalha/folha | 9.600 |
| PH 12 | Rolo Horizontal | Rolo c/ 75 metros, Folha Simples, Fibra Virgem | rolo | 0 |
| PH 13 | Rolo Vertical | Rolo c/ 180 metros, Folha Dupla, Fibra Virgem | rolo | 0 |
| | Sabonete Líquido | | | |
| PH 4 | Sabonete Líquido | Garrafão de 5 Litros, Líquido Viscoso, Odor Aveia ou Outro | garrafão 5 lt | 0 |
| | Coberturas de Sanita | | | |
| PH 8 | Cobertura de Sanita | Cobertura c/23,5 x 18,0 cm, Papel Sulfito, Cor Branco | cobertura | 0 |
| | Contentores Assépticos | | | |
| PH 14 | Contentor Asséptico | | contentor | 0 |

MINISTÉRIO DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

UNIDADE MINISTERIAL DE COMPRAS

CP/05/2025/MTSSS

Fornecimento de produtos de higiene

Anexo D10 - II, I.P.

| TOTAIS | | | | |
|-------------------|------------------------------------|--|--------------|-----|
| | Tipologia do Produto | Descrição do Produto | Unidade | Qtd |
| Código UMC | Papel Higiénico | | | |
| PH 9 | Papel Higiénico Jumbo Maxi | Rolo c/ 320 metros, Folha Dupla, Fibra Reciclada | rolo | 0 |
| PH 2 | Papel Higiénico Jumbo Mini | Rolo c/ 180 metros, Folha Dupla, Fibra Reciclada | rolo | 0 |
| PH 1 | Papel Higiénico Normal Reciclado | Rolo c/ 23 metros, Folha Dupla, Fibra Reciclada | rolo | 0 |
| PH 10 | Papel Higiénico Normal Virgem | Rolo c/ 23 metros, Folha Dupla, Fibra Virgem | rolo | 0 |
| Código UMC | Rolo de Papel para Marquesa | | | |
| PH 6 | Largura 50 cm | Rolo c/ 100 metros, Folha Simples ou Superior, Fibra Reciclada | rolo | 0 |
| PH 7 | Largura 60 cm | Rolo c/ 100 metros, Folha Simples ou Superior, Fibra Reciclada | rolo | 0 |
| Código UMC | Toalhas de Papel de Mão | | | |
| PH 11 | Toalhas de Papel de Mão Zig Zag 1 | Maço C/ 200 folhas, Folha Simples, Fibra Reciclada | toalha/folha | 0 |
| PH 5 | Toalhas de Papel de Mão Zig Zag 2 | Maço C/ 160 folhas, Folha Dupla, Fibra Reciclada | toalha/folha | 0 |
| PH 12 | Rolo Horizontal | Rolo c/ 75 metros, Folha Simples, Fibra Virgem | rolo | 0 |
| PH 13 | Rolo Vertical | Rolo c/ 180 metros, Folha Dupla, Fibra Virgem | rolo | 0 |
| Código UMC | Sabonete Líquido | | | |
| PH 4 | Sabonete Líquido | Garraão de 5 Litros, Líquido Viscoso, Odor Aveia ou Outro | garraão 5 lt | 10 |
| Código UMC | Coberturas de Sanita | | | |
| PH 8 | Cobertura de Sanita | Cobertura c/23,5 x 18,0 cm, Papel Sulfito, Cor Branco | cobertura | 0 |
| Código UMC | Contentores Assépticos | | | |
| PH 14 | Contentor Asséptico | | contentor | 0 |

MINISTÉRIO DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

UNIDADE MINISTERIAL DE COMPRAS

CP/05/2025/UMCMTSSS

Fornecimento de produtos de higiene

Anexo D11 - INR, I.P.

| TOTAIS | | | | |
|-------------------|------------------------------------|--|---------------|---------|
| | Tipologia do Produto | Descrição do Produto | Unidade | Qtd |
| Código UMC | Papel Higiénico | | | |
| PH 9 | Papel Higiénico Jumbo Maxi | Rolo c/ 320 metros, Folha Dupla, Fibra Reciclada | rolo | 0 |
| PH 2 | Papel Higiénico Jumbo Mini | Rolo c/ 180 metros, Folha Dupla, Fibra Reciclada | rolo | 500 |
| PH 1 | Papel Higiénico Normal Reciclado | Rolo c/ 23 metros, Folha Dupla, Fibra Reciclada | rolo | 0 |
| PH 10 | Papel Higiénico Normal Virgem | Rolo c/ 23 metros, Folha Dupla, Fibra Virgem | rolo | 0 |
| Código UMC | Rolo de Papel para Marquesa | | | |
| PH 6 | Largura 50 cm | Rolo c/ 100 metros, Folha Simples ou Superior, Fibra Reciclada | rolo | 0 |
| PH 7 | Largura 60 cm | Rolo c/ 100 metros, Folha Simples ou Superior, Fibra Reciclada | rolo | 0 |
| Código UMC | Toalhas de Papel de Mão | | | |
| PH 11 | Toalhas de Papel de Mão Zig Zag 1 | Maço C/ 200 folhas, Folha Simples, Fibra Reciclada | toalha/folha | 0 |
| PH 5 | Toalhas de Papel de Mão Zig Zag 2 | Maço C/ 160 folhas, Folha Dupla, Fibra Reciclada | toalha/folha | 100.000 |
| PH 12 | Rolo Horizontal | Rolo c/ 75 metros, Folha Simples, Fibra Virgem | rolo | 0 |
| PH 13 | Rolo Vertical | Rolo c/ 180 metros, Folha Dupla, Fibra Virgem | rolo | |
| Código UMC | Sabonete Líquido | | | |
| PH 4 | Sabonete Líquido | Garrafão de 5 Litros, Líquido Viscoso, Odor Aveia ou Outro | garrafão 5 lt | 6 |
| Código UMC | Coberturas de Sanita | | | |
| PH 8 | Cobertura de Sanita | Cobertura c/23,5 x 18,0 cm, Papel Sulfito, Cor Branco | cobertura | 0 |
| Código UMC | Contentores Assépticos | | | |
| PH 14 | Contentor Asséptico | | contentor | 0 |

MINISTÉRIO DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL
UNIDADE MINISTERIAL DE COMPRAS
CP/05/2025/UMCMTSSS

Fornecimento de produtos de higiene
Anexo D12 - ISS, I.P.

| TOTAIS | | | | |
|-------------------|------------------------------------|--|---------------|------------|
| | Tipologia do Produto | Descrição do Produto | Unidade | Qtd |
| Código UMC | Papel Higiénico | | | |
| PH 9 | Papel Higiénico Jumbo Maxi | Rolo c/ 320 metros, Folha Dupla, Fibra Reciclada | rolo | 0 |
| PH 2 | Papel Higiénico Jumbo Mini | Rolo c/ 180 metros, Folha Dupla, Fibra Reciclada | rolo | 60.170 |
| PH 1 | Papel Higiénico Normal Reciclado | Rolo c/ 23 metros, Folha Dupla, Fibra Reciclada | rolo | 0 |
| PH 10 | Papel Higiénico Normal Virgem | Rolo c/ 23 metros, Folha Dupla, Fibra Virgem | rolo | 192 |
| Código UMC | Rolo de Papel para Marquesa | | | |
| PH 6 | Largura 50 cm | Rolo c/ 100 metros, Folha Simples ou Superior, Fibra Reciclada | rolo | 0 |
| PH 7 | Largura 60 cm | Rolo c/ 100 metros, Folha Simples ou Superior, Fibra Reciclada | rolo | 70 |
| Código UMC | Toalhas de Papel de Mão | | | |
| PH 11 | Toalhas de Papel de Mão Zig Zag 1 | Maço C/ 200 folhas, Folha Simples, Fibra Reciclada | toalha/folha | 745.000 |
| PH 5 | Toalhas de Papel de Mão Zig Zag 2 | Maço C/ 160 folhas, Folha Dupla, Fibra Reciclada | toalha/folha | 26.998.000 |
| PH 12 | Rolo Horizontal | Rolo c/ 75 metros, Folha Simples, Fibra Virgem | rolo | 20 |
| PH 13 | Rolo Vertical | Rolo c/ 180 metros, Folha Dupla, Fibra Virgem | rolo | 510 |
| Código UMC | Sabonete Líquido | | | |
| PH 4 | Sabonete Líquido | Garração de 5 Litros, Líquido Viscoso, Odor Aveia ou Outro | garração 5 lt | 1.595 |
| Código UMC | Coberturas de Sanita | | | |
| PH 8 | Cobertura de Sanita | Cobertura c/23,5 x 18,0 cm, Papel Sulfito, Cor Branco | cobertura | 10 |
| Código UMC | Contentores Assépticos | | | |
| PH 14 | Contentor Asséptico | | contentor | 0 |

MINISTÉRIO DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL
UNIDADE MINISTERIAL DE COMPRAS
CP/05/2025/UMCMTSSS

Fornecimento de produtos de higiene
Anexo D13 - PESSOAS2030

| TOTALS | | | | |
|-------------------|------------------------------------|--|---------------|---------|
| | Tipologia do Produto | Descrição do Produto | Unidade | Qtd |
| Código UMC | Papel Higiénico | | | |
| PH 9 | Papel Higiénico Jumbo Maxi | Rolo c/ 320 metros, Folha Dupla, Fibra Reciclada | rolo | 0 |
| PH 2 | Papel Higiénico Jumbo Mini | Rolo c/ 180 metros, Folha Dupla, Fibra Reciclada | rolo | 0 |
| PH 1 | Papel Higiénico Normal Reciclado | Rolo c/ 23 metros, Folha Dupla, Fibra Reciclada | rolo | 0 |
| PH 10 | Papel Higiénico Normal Virgem | Rolo c/ 23 metros, Folha Dupla, Fibra Virgem | rolo | 0 |
| Código UMC | Rolo de Papel para Marquesa | | | |
| PH 6 | Largura 50 cm | Rolo c/ 100 metros, Folha Simples ou Superior, Fibra Reciclada | rolo | 0 |
| PH 7 | Largura 60 cm | Rolo c/ 100 metros, Folha Simples ou Superior, Fibra Reciclada | rolo | 0 |
| Código UMC | Toalhas de Papel de Mão | | | |
| PH 11 | Toalhas de Papel de Mão Zig Zag 1 | Maço C/ 200 folhas, Folha Simples, Fibra Reciclada | toalha/folha | 256.000 |
| PH 5 | Toalhas de Papel de Mão Zig Zag 2 | Maço C/ 160 folhas, Folha Dupla, Fibra Reciclada | toalha/folha | 0 |
| PH 12 | Rolo Horizontal | Rolo c/ 75 metros, Folha Simples, Fibra Virgem | rolo | 0 |
| PH 13 | Rolo Vertical | Rolo c/ 180 metros, Folha Dupla, Fibra Virgem | rolo | 0 |
| Código UMC | Sabonete Líquido | | | |
| PH 4 | Sabonete Líquido | Garrafão de 5 Litros, Líquido Viscoso, Odor Aveia ou Outro | garrafão 5 lt | 10 |
| Código UMC | Coberturas de Sanita | | | |
| PH 8 | Cobertura de Sanita | Cobertura c/23,5 x 18,0 cm, Papel Sulfito, Cor Branco | cobertura | 0 |
| Código UMC | Contentores Assépticos | | | |
| PH 14 | Contentor Asséptico | | contentor | 0 |

MINISTÉRIO DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL
UNIDADE MINISTERIAL DE COMPRAS
CP/05/2025/UMCMTSSS

Fornecimento de produtos de higiene
Anexo D14 - SGMTSSS

| TOTAIS | | | | |
|-------------------|------------------------------------|--|---------------|-----------|
| | Tipologia do Produto | Descrição do Produto | Unidade | Qtd |
| Código UMC | Papel Higiénico | | | |
| PH 9 | Papel Higiénico Jumbo Maxi | Rolo c/ 320 metros, Folha Dupla, Fibra Reciclada | rolo | 0 |
| PH 2 | Papel Higiénico Jumbo Mini | Rolo c/ 180 metros, Folha Dupla, Fibra Reciclada | rolo | 0 |
| PH 1 | Papel Higiénico Normal Reciclado | Rolo c/ 23 metros, Folha Dupla, Fibra Reciclada | rolo | 0 |
| PH 10 | Papel Higiénico Normal Virgem | Rolo c/ 23 metros, Folha Dupla, Fibra Virgem | rolo | 0 |
| Código UMC | Rolo de Papel para Marquesa | | | |
| PH 6 | Largura 50 cm | Rolo c/ 100 metros, Folha Simples ou Superior, Fibra Reciclada | rolo | 0 |
| PH 7 | Largura 60 cm | Rolo c/ 100 metros, Folha Simples ou Superior, Fibra Reciclada | rolo | 0 |
| Código UMC | Toalhas de Papel de Mão | | | |
| PH 11 | Toalhas de Papel de Mão Zig Zag 1 | Maço C/ 200 folhas, Folha Simples, Fibra Reciclada | toalha/folha | 0 |
| PH 5 | Toalhas de Papel de Mão Zig Zag 2 | Maço C/ 160 folhas, Folha Dupla, Fibra Reciclada | toalha/folha | 1.401.600 |
| PH 12 | Rolo Horizontal | Rolo c/ 75 metros, Folha Simples, Fibra Virgem | rolo | 0 |
| PH 13 | Rolo Vertical | Rolo c/ 180 metros, Folha Dupla, Fibra Virgem | rolo | 0 |
| Código UMC | Sabonete Líquido | | | |
| PH 4 | Sabonete Líquido | Garrafão de 5 Litros, Líquido Viscoso, Odor Aveia ou Outro | garrafão 5 lt | 0 |
| Código UMC | Coberturas de Sanita | | | |
| PH 8 | Cobertura de Sanita | Cobertura c/23,5 x 18,0 cm, Papel Sulfito, Cor Branco | cobertura | 0 |
| Código UMC | Contentores Assépticos | | | |
| PH 14 | Contentor Asséptico | | contentor | 0 |

CP/05/2025/UMCMTSSS

ANEXO E - Especificações dos Produtos de Higiene

Papel Higiénico

| | Unidade | Papel Higiénico Jumbo Maxi | Papel Higiénico Jumbo Mini | Papel Higiénico Normal Reciclado | Papel Higiénico Normal Virgem |
|--------------------------------------|---------|----------------------------|----------------------------|----------------------------------|-------------------------------|
| 1. Principais Características | | | | | |
| 1.1 Cor | N.A. | Branco | Branco | Branco | Branco |
| 1.2 Gofrado | N.A. | Sim | Sim | Sim | Sim |
| 1.3 Comprimento do Rolo | m | ≥ 320 | 180 (± 20%) | 23 (± 20%) | 23 (± 20%) |
| 1.4 Picotado | N.A. | Sim | Sim | Sim | Sim |
| 1.5 Solubilidade | N.A. | Solúvel | Solúvel | Solúvel | Solúvel |
| 1.6 Tipo de Fibra | N.A. | Reciclada | Reciclada | Reciclada | Virgem |
| 1.7 Tipo de Folha | N.A. | Dupla | Dupla | Dupla | Dupla |

Rolo de Papel para Marquesa

| | Unidade | Largura 50 cm | Largura 60 cm |
|--------------------------------------|---------|--------------------|--------------------|
| 1. Principais Características | | | |
| 1.1 Comprimento do Rolo | m | 100 (± 10%) | 100 (± 10%) |
| 1.2 Largura do Rolo | cm | 50 (± 2%) | 60 (± 2%) |
| 1.3 Gramagem | gr./m2 | 26 a 28 | 26 a 28 |
| 1.4 Tipo de Fibra | N.A. | Reciclada | Reciclada |
| 1.5 Tipo de Folha | N.A. | Simple ou Superior | Simple ou Superior |

Toalhas de Papel de Mão

| | Unidade | Toalhas de Mão Zig Zag 1 | Toalhas de Mão Zig Zag 2 | Rolo Horizontal de Mão | Rolo Vertical de Mão |
|--------------------------------------|---------|--------------------------|--------------------------|------------------------|----------------------|
| 1. Principais Características | | | | | |
| 1.1 Cor | N.A. | Branco | Branco | Branco | Branco |
| 1.2 Comprimento do Rolo | m | N.A. | N.A. | ≥ 75 | ≥ 180 |
| 1.3 Largura do Rolo | cm | N.A. | N.A. | 22 | 22 |
| 1.4 Dimensões da Folha | cm | 21 x 23 (± 5%) | 23 x 25 (± 5%) | N.A. | N.A. |
| 1.5 Número de Folhas por Maço | N.A. | ≥ 200 | ≥ 160 | N.A. | N.A. |
| 1.6 Tipo de Fibra | N.A. | Reciclada | Reciclada | Virgem | Virgem |
| 1.7 Tipo de Folha | N.A. | Simple | Dupla | Simple | Dupla |
| 1.8 Tipo de Dobragem | N.A. | Zig-Zag | Zig-Zag | N.A. | N.A. |

Sabonete Líquido

| | Unidade | Sabonete Líquido |
|--------------------------------------|---------|----------------------|
| 1. Principais Características | | |
| 1.1 Aspeto | N.A. | Líquido Viscoso |
| 1.2 Odor | N.A. | Aveia ou Outro |
| 1.3 Viscosidade | cP | > 2.800 |
| 1.4 Densidade a 20 °C | gr./mL | 1.009 a 1.039 |
| 1.5 Estabilidade | N.A. | Sem Alterações |
| 1.6 Formato da Embalagem | N.A. | Garrafão de 5 Litros |
| 1.7 pH | N.A. | 5,00 a 6,00 |
| 1.8 Biodegradável | % | > 60 |

Coberturas de Sanita

| | Unidade | Cobertura de Sanita |
|--------------------------------------|---------|---------------------|
| 1. Principais Características | | |
| 1.1 Material | N.A. | Papel Sulfito |
| 1.2 Cor | N.A. | Branco |
| 1.3 Biodegradável | % | 100 |
| 1.4 Dimensão da Cobertura | cm | 235 x 180 |

Contentores Assépticos

| | Unidade | Contentor Asséptico |
|--------------------------------------|---------|---|
| 1. Principais Características | | |
| 1.1 Material das Unidades de Recolha | N.A. | Plástico de alta densidade, não deformável e resistente ao fogo. |
| 1.2 Material das Tampas | N.A. | Metal revestido a nylon, resistente e desinfetável |
| 1.3 Componentes Adicionais | N.A. | Gaveta intermédia, mecanismo automático ou pedal |
| 1.4 Capacidade | L | 20 (± 10%) |
| 1.5 Germicida | N.A. | Não tóxico, inibidor de cheiros, destruidor vírus Hepatite B e Tuberculose (nas fases de vapor e líquida) |

MINISTÉRIO DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**UNIDADE MINISTERIAL DE COMPRAS****CP/05/2025/UMCMTSSS****Anexo F****Fornecimento de Produtos de Higiene****Valor total por Entidade adquirente**

| Entidades adquirentes | Valor total (sem IVA) |
|--|------------------------------|
| Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) | 16.148,98 € |
| Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE) | 282,04 € |
| Casa Pia de Lisboa, I.P. (CPL) | 24.155,21 € |
| Direção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho (DGERT) | 126,80 € |
| Direção-Geral da Segurança Social (DGSS) | 2.282,16 € |
| Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP) | 221.834,01 € |
| Instituto Gestão Fundos Capitalização da Segurança Social, I.P. (IGFCSS) | 784,35 € |
| Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. (IGFSS) | 14.724,72 € |
| Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (IGMTSSS) | 597,12 € |
| Instituto de Informática, I.P. (II) | 28,31 € |
| Instituto Nacional de Reabilitação (INR) | 981,64 € |
| Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS) | 198.500,58 € |
| Pessoas2030 (Pessoas2030) | 847,51 € |
| Secretaria Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (SGMTSSS) | 6.867,84 € |
| Total Geral | 488.161,27 € |